

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1596/73

PARECER Nº 1 6 0 1 / 7 3
Aprovado por Deliberação
de 1 5 / 0 8 / 7 3

INTERESSADO: Carlos Hector Kinbaum

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Consº. João B. Salles da Silva

1. HISTÓRICO:

1.1- Carlos Hector Kinbaum, filho de Victor Hector Kinbaum e de d. Rosa K.Kinbaum, nascido em Buenos Aires (Argentina) a 20/9/1953, portador da carteira mod. 19 nº 7.348.025, residente nesta Capital na Rua da Consolação nº 3597, apartamento 62, realizou os seguintes cursos:

1.1.1- Curso primário, com 7(sete) séries, na Escola Cangallo, em Buenos Aires.

1.1.2- Curso secundário, com 6 (seis)séries, tendo estudado: Castelhana, História Argentina, Geografia Argentina, Latim, Matemática, Francês, Desenho, Música, História da Idade Antiga, Geografia da Ásia, África e Oceania, História da Idade Média e Moderna, Geografia da Europa, Física, Literatura Espanhola, História da América, Geografia da América, Botânica, Química, Literatura Francesa, Alemão, Literatura Argentina e Americana, História Contemporânea, Geografia Física e Geológica, Psicologia, Anatomia e Fisiologia Humanas, Economia Política, Ciências Políticas, Administração de Empresas, Higiene, História da Arte, Direito, Problemas Econômicos, Filosofia.

1.1.3- Curso superior, comprova que cursou o 1º ano do Curso de Engenharia Industrial da Faculdade de Engenharia de Buenos Aires.

1.2 - Com fundamento nos estudos realizados, requer equivalência dos mesmos a nível de conclusão do ensino de 2º grau visando ingressar no ensino superior.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1- Os estudos realizados pelo interessado podem ser considerados equivalentes aos do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

2.2- Carlos Hector Kinbaum completa 13 anos de escolaridade e concluiu o curso secundário da Argentina.

2.3- Seu pedido tem amparo legal no art. 100 da lei 4024/61 e solicitações idênticas tem merecido pareceres favoráveis deste Conselho.

2.4- Os documentos existentes no Processo são os requeridos pela Resolução CEE nº 19/65 e foram traduzidos e autenticados.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos na Argentina por Carlos Hector Kinbaum a nível de conclusão do ensino de 2º grau, desde que se submeta e seja aprovado em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de julho de 1973.

a) Consº. João B. Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 4 de julho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente